

DELIBERAÇÃO: DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 104/21

Edição: 6342 | 1ª Edição | Ano XXVII | Publicada em: 28/08/2021

COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 104/21

Altera a Deliberação Normativa nº 102/20.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e pela Lei Municipal nº 11.181, de 08 de agosto de 2019;

DELIBERA:

Art. 1º - O artigo 20 da Deliberação Normativa nº 102 de 25 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do § 1º, I e II e § 2º:

“Art. 20. O empreendimento e atividade com licença ambiental válida, ou pendente de concessão, e que, em função desta Deliberação Normativa, passe a ser dispensado de licenciamento ambiental, na ausência de manifestação contrária do empreendedor, permanecerá com o processo de licenciamento ambiental ativo e poderá prosseguir, quando for o caso, com as etapas de licenças subsequentes, ficando impedido da renovação da licença de operação quando do término de sua vigência.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o empreendedor poderá solicitar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta Deliberação:

I- o encerramento do processo pendente de outorga de licenciamento ambiental; ou

II- a revogação da licença ambiental, o que repercutirá nas demais licenças urbanísticas a ela vinculadas.

§ 2º O encerramento do processo de licenciamento ambiental não desobriga as atividades e empreendimentos do cumprimento da legislação vigente, sob pena das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis em caso de descumprimento.”

Art. 2º - O artigo 21 da Deliberação Normativa nº 102 de 25 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do parágrafo único:

“Art. 21. As alterações de enquadramento promovidas por esta Deliberação para as atividades e empreendimentos não dispensados de licenciamento ambiental incidirão nos processos em curso com licenças pendentes de emissão ou renovação, desde que o empreendedor requeira a conversão no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor da presente norma.

Parágrafo único. As orientações para formalização de processo de licenciamento ambiental emitidas antes da entrada em vigor desta Deliberação Normativa e referentes a empreendimentos e atividades cuja classe de enquadramento tenha sido alterada deverão ser reemitidas com as orientações pertinentes à nova classificação”.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021

Mário de Lacerda Werneck
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente
Secretário Municipal de Meio Ambiente